**CONTRATO PML Nº 145/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2022**

O **MUNICÍPIO DE LUZERNA/SC,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.613.428/0001-72, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, 151, em Luzerna/SC CEP 89.609-000, representado neste ato pelo seu Prefeito, Sr. **JULIANO SCHNEIDER**, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** ea empresa **OESTECOM SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.025.299/0001-15, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 683, Centro, no município de Caxambu do Sul/SC, CEP nº 89.880-000, neste ato representado por seu sócio e administrador, o Sr. **JULIANO DELAZZERI JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 029.798.499-36, doravante denominada **CONTRATADA,** têm entre si justo e contratado o presente Contrato**,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

* 1. O presente Contrato tem por objeto a realização pela **CONTRATADA**, de locação de sistema de vídeo monitoramento através de câmeras de vigilância, com fornecimento de materiais e equipamentos em imóveis e vias públicas do Município de Luzerna/SC, em conformidade com este Edital e Anexos que o integram, conforme quadro abaixo:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Quantidade** | **Unid** | **Descrição** | **Valor Unitário (R$)** |
| 1 | 12,00 | MÊS | Locação de sistema de vídeo monitoramento através de câmeras de vigilância em imóveis e vias públicas do Município de Luzerna/SC. | **R$ 10.500,00** |

* 1. **DA FORMA DE EXECUÇÃO**
		1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar todos os serviços em conformidade com as especificações constantes no termo de referência do Edital que a este deu causa, num **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, contados da assinatura do Contrato.
		2. Deverá ser disponibilizado pela **CONTRATADA** todos os materiais, equipamentos e serviços ocultos que se fazem necessários para a perfeita e completa implantação do sistema de monitoramento, como: materiais, ferramentas, mão-de obra, insumos e outros, sem quaisquer ônus adicionais ao Município.
		3. A infraestrutura de rede elétrica dos pontos da câmera até a rede elétrica da concessionária ou até o prédio público será de responsabilidade da **CONTRATADA**.
		4. Todos os serviços seguem modelo padrão de acordo com a norma técnica ABNT.
		5. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o conserto ou a substituição de equipamentos em caso de danos, bem como será responsável pela manutenção preventiva e corretiva de todos os itens componentes do sistema de monitoramento eletrônico a ser por ela disponibilizado sem ônus adicionais ao município durante a vigência do Contrato.
		6. A **CONTRATADA** é responsável pelas normas de segurança durante o transporte e efetivação da entrega/instalação dos materiais, utilização de EPI’s e por qualquer ônus de frete durante a efetivação da entrega dos materiais/equipamentos.
		7. É de responsabilidade da **CONTRATADA,** custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais ou ainda fornecimento de peças, mão de obra, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação assim como as despesas eventuais com assistência técnica para prestação da garantia.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DA VIGÊNCIA**

2.1. O Contrato terá vigência por **12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, consoante estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, e, ainda:

2.1.1. Haja autorização formal da autoridade competente;

2.1.2. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.4. O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2. O Contrato decorrente desta licitação, somente poderá ser alterado na forma disposta na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, artigo 65, inciso I, alínea "b" e inciso II, alíneas "c" e "d", observado o que dispõe os parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º, 6º e 8º do mesmo artigo.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DO VALOR**

* 1. O valor total dos serviços ora contratados é de **R$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais)**.
	2. O valor pela prestação de serviços já inclui:
		1. Todas as despesas com locomoção, alimentação, estadas, encargos e obrigações tributárias, sociais trabalhistas e previdenciárias, incidentes, impostos e taxas, não sendo admitidos quaisquer outros adicionais, após a abertura dos envelopes.
		2. Quaisquer outras despesas necessárias à plena execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA QUARTA**

**DA FORMA DE PAGAMENTO, DO DOCUMENTO FISCAL, DO REAJUSTE E DA REVISÃO**

4.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços ou entrega dos materiais, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

4.1.1. QUANDO SE TRATAR DE FORNECIMENTO DE PRODUTO, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER EMITIDO PELA FAZENDA DO ESTADO, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL E O RECOLHIMENTO DE ICMS.

4.1.2. QUANDO SE TRATAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER EMITIDO PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL E O RECOLHIMENTO DE ISS.

4.1.3. QUANDO SE TRATAR DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PELO MESMO FORNECEDOR, AS NOTAS APRESENTADAS (PRODUTOS E SERVIÇOS) DEVERÃO TOTALIZAR O VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA.

4.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.

4.2.1. O FORNECEDOR deverá constar na Nota Fiscal as informações que o município vir a requisitar que constem no referido documento.

4.2.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

* MUNICÍPIO DE LUZERNA - Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna, SC, CNPJ nº 01.613.428/0001-72.

4.3. A proponente vencedora deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone/Fax: (049) 3551-4700 | E-mail: compras@luzerna.sc.gov.br).

4.4. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

4.5. O preço proposto pela licitante vencedora é fixo e irreajustável, durante a vigência contratual inicialmente prevista. Na hipótese de se efetivar a prorrogação prevista no subitem 17.2, o preço contratado poderá sofrer reajuste somente a partir do **13º (décimo terceiro) mês** de vigência da contratação, ou seja, **da data da assinatura do Contrato**, desde que haja disponibilidade orçamentária para tal fim e as partes convenham quanto ao índice de reajustamento a ser aplicado (INPC) em face da desvalorização da moeda ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

4.6. O preço contratado poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela proponente vencedora.

4.6.1. Quando for aplicado o reequilíbrio, as alterações passarão a ser praticadas no mês subsequente.

**CLÁUSULA QUINTA**

**DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

5.1. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente Contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

|  |
| --- |
| ***Ação (s):***04.006.15.451.0400.2.406-Manutenção dos serviços na área urbana04.010.06.181.0010.2.450-Manutenção de Convênios de Segurança Pública com Policiais e Bombeiros.***Modalidade de Aplicação (s):*** 3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas***Fonte (s):***010 -Convênio de Trânsito – Militar011 - Convênio de Trânsito – Civil012 - Convênio de Trânsito – Prefeitura |

**CLÁUSULA SEXTA**

**DAS RESPONSABILIDADES**

* 1. *Responsabilidades do* ***CONTRATANTE****:*

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.1.2. Fornecer energia nos prédios públicos, bem como efetuar o pagamento mensal da energia elétrica em todos os pontos.

6.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos definitivamente com as especificações constantes do Edital e da proposta;

6.1.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.7. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.1.8. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

6.2.*Responsabilidades da* ***CONTRATADA****:*

6.2.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

6.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.2.5. Fornecer internet em todos os locais, bem como efetuar o pagamento mensal.

6.2.6. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.7. Atender as solicitações e recomendações da Administração Municipal, Policia Militar e Policia Civil do Município de Luzerna/SC.

6.2.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.9. Observar e atender ao ordenamento jurídico vigente, acerca do tratamento dos dados coletados, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018).

6.2.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

* 1. Nos termos do artigo 7° da Lei 10.520/2002, se a **CONTRATADA**, convocada no prazo estipulado, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
	2. O atraso injustificado no fornecimento sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, no valor de R$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso.
	3. A multa aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.
	4. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**:
		1. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
		2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
	5. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA OITAVA

## DA RESCISÃO CONTRATUAL

* 1. O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
1. Por ato unilateral escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93.
2. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público.
3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
	1. O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
	2. Fica reservado ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir total ou parcialmente o presente Contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a **CONTRATADA**, direito algum de reclamações ou indenização, com exceção da rescisão com fulcro no art. 78, XII a XVII, em que será observado o disposto no art. 79, § 2º, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA**

**DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

* 1. O objeto do presente Contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

10.1. A Contratante designará o fiscal para acompanhamento e fiscalização do serviço/contrato, que anotarão em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

10.2. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração se reserva o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou pelo preposto designado, podendo para isso:

10.3. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

10.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste e devem ser exercidos por representante da Administração, especialmente designado.

10.5. ***A realização de todas as atividades relacionadas à contratação será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Polícia Militar, Sargento Jefferson Tedesco, e pelo Subsecretário de Finanças e Patrimônio do Município, Angelo Brandalise Junior.***

10.6. Caberá aos fiscais da contratação, verificar se os itens, objeto do presente Contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

10.7. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

## DAS CONDIÇÕES GERAIS

* 1. Na execução deste Contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.
	2. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
	3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.
	4. As informações e dados contidos no presente contrato, para fins de atendimento da Lei Geral de Proteção de Dados, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**DO FORO**

É competente o foro da Comarca de Joaçaba/SC para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Luzerna/SC, 20 de outubro de 2022.

**MUNICÍPIO DE LUZERNA**

**JULIANO SCHNEIDER - PREFEITO**

**CONTRATANTE**

**OESTECOM SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA**

**JULIANO DELAZZERI JUNIOR**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**1.** --------------------------------------------  **2.** -------------------------------------------

Nome: Nome:

CPF: CPF: